

CONSULTA PRÉVIA

Prestação de Serviços de elaboração do Projeto de Reabilitação interior e implementação de medidas de melhoria da eficiência energética e hídrica da Residência Universitária Alberto Amaral

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE REALIZAÇÃO	6
CLÁUSULA 4.ª EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	7
CLÁUSULA 6.ª PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA 8.ª RESCISÃO.....	9
CLÁUSULA 9.ª PENALIDADES.....	9
CLÁUSULA 10.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 11.ª SIGILO.....	10
CLÁUSULA 12.ª ENCARGOS	11
CLÁUSULA 13.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	11
CLÁUSULA 14.ª LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO	11
CLÁUSULA 15.ª SEGUROS.....	11
CLÁUSULA 16.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
CLÁUSULA 17.ª PARTES INTEGRANTES	12
CLÁUSULA 18.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO.....	12
CLÁUSULA 19.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
CLÁUSULA 20.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 21.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 22.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CLÁUSULA 23.ª FORO COMPETENTE.....	14
CLÁUSULA 24.ª REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS.....	14
CLÁUSULA 25.ª DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	15
ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16

ANEXO 2 – ACLARAMENTOS AO PROGRAMA PRELIMINAR.....	27
ANEXO 3 – PROGRAMA PRELIMINAR.....	28

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª OBJETO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar entre a Universidade do Porto, adiante designada U.Porto, representada pelo Reitor, e o adjudicatário tem por objeto a **Prestação de Serviços de elaboração do Projeto de Reabilitação interior e implementação de medidas de melhoria da eficiência energética e hídrica da Residência Universitária Alberto Amaral**, “no valor da proposta” [valor máximo previsto no procedimento é de **74 500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros)**], acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no referido contrato.
2. A prestação de serviços deverá ser executada em conformidade com o previsto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e engloba as seguintes fases:
 - a) Fase 1 – Programa Base;
 - b) Fase 2 – Anteprojecto/Projecto de Licenciamento;
 - c) Fase 3 – Projecto de Execução;
 - d) Fase 4 – Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial.
3. No Anexo 1 (Especificações Técnicas) são descritas detalhadamente as fases identificadas no número anterior da presente Cláusula.
4. A operação a que se refere o presente procedimento terá o apoio financeiro do programa “NextGenerationEU”, através do Programa Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis, enquadrado no Investimento RE-C02-i06 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Cláusula 2.ª CONTRATO

1. Faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c) A descrição do objeto do contrato;
 - d) O preço contratual ou o preço a receber pela Entidade Adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;

- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i) A identificação do Gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP;
 - j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no Caderno de Encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar, que cumpram o disposto no artigo 99.º do CCP e sejam aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Sempre que a Entidade Adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do Caderno de Encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *d)* e *e)* do número anterior.
4. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não

regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas *a)* a *i)* do número 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no número 2.
8. São também nulos os contratos de elaboração de projeto que não contenham a identificação completa do coordenador de projeto e dos autores de projeto, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, a classificação das obras (conforme artigo 11.º do anexo I e anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), bem como a identificação dos elementos do seguro, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, que garante a sua responsabilidade civil.

Cláusula 3.ª PRAZO DE REALIZAÇÃO

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar pelo prestador de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, que deverão ser concluídos num prazo estimado de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a prestação do serviço, com a entrega de todos os elementos, de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) Fase 1 – Programa Base, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de celebração do contrato;
 - b) Fase 2 – Anteprojeto/Projeto de Licenciamento, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da aprovação do Programa Base;
 - c) Fase 3 – Projeto de Execução, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da aprovação do Anteprojeto/Projeto de Licenciamento;

- d) Fase 4 – Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial, durante a fase de preparação do procedimento de formação do contrato da empreitada e durante a execução da obra.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento, devidamente fundamentado, do prestador de serviços.

SECÇÃO II – EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4.ª EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo adjudicatário, necessárias à elaboração do Projeto de Reabilitação interior e implementação de medidas de melhoria da eficiência energética e hídrica da Residência Universitária Alberto Amaral.

Cláusula 5.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento de formação de contrato de acordo com o descrito nas Especificações Técnicas (Anexo 1) do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

SECÇÃO III – PAGAMENTO

Cláusula 6.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, a Universidade do Porto deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor dos honorários é fixo e não será passível de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento, nomeadamente que tenha como fundamento o aumento da área projetada ou construída.

Cláusula 7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pagará ao adjudicatário o preço contratual, de acordo com o faseamento seguinte:
 - a) Fase 1 – Programa Base, 20%;
 - b) Fase 2 – Anteprojecto/Projeto de Licenciamento, 20%;
 - c) Fase 3 – Projeto de Execução, 40%;
 - d) Fase 4 – Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial, 20%.
2. O pagamento da Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial será realizado em parcelas mensais de igual valor, calculado em função do prazo da empreitada.
3. O prestador de serviços deverá garantir a Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial até à conclusão da obra, mesmo que a duração desta exceda o prazo previsto para a empreitada e o pagamento desta fase já tenha sido integralmente realizado.
4. O valor referido no número 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
5. A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Universidade do Porto.
6. O pagamento dos serviços prestados pelo adjudicatário será feito no prazo de 60 dias após a data de emissão da correspondente fatura, desde que estes tenham sido validados pelo Serviço de Instalações e Infraestruturas.
7. O adjudicatário ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
8. Conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, serão **retidos 5% (cinco por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar, para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
9. O desconto nos pagamentos previsto no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no Artigo 20.º do Convite.

SECÇÃO IV – RESCISÃO DO CONTRATO**Cláusula 8.ª RESCISÃO**

A Universidade do Porto poderá decidir a rescisão do contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Não cumprimento do contrato por parte do adjudicatário;
- b) Quando se verificar que a prestação de serviços não corresponde ao previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta do adjudicatário.

SECÇÃO V – PENALIDADES**Cláusula 9.ª PENALIDADES**

1. Pelos erros e omissões de projeto, invocados pelo empreiteiro dentro dos prazos legais e reconhecidos e aceites pela Entidade Adjudicante, após a audição do adjudicatário, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Para uma percentagem superior a 5% (cinco por cento), o adjudicatário reporá os honorários, nos termos indicados na tabela:

A	B
>5% a 8%	5%
>8% a 12%	10%
>12% a 16%	25%
>16% a 20%	50%
> 20%	100%

em que:

A – percentagem do valor dos erros e omissões, relativamente ao orçamento do projeto aprovado

B – percentagem da reposição, relativamente ao valor total dos honorários fixados no presente contrato

2. No caso de atrasos no cumprimento das tarefas por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a relevação pela Entidade Adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{200}$$

em que:

P – penalidade

V – valor do contrato

A – dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados

3. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.
4. Se qualquer penalidade ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de optar pela resolução do mesmo.
5. As penalidades poderão ser aplicadas até ao fecho do presente contrato, ou seja, até à liberação da caução.

SECÇÃO VI – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Cláusula 10.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11.ª SIGILO

1. O adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Universidade do Porto, mesmo após a conclusão dos trabalhos.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação parcial.

Cláusula 12.ª ENCARGOS

Serão da conta do adjudicatário as despesas relativas aos encargos inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 13.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos termos do Convite, pode ser executada pelo Dono da Obra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Dono da Obra, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores implica a reposição, pelo prestador de serviços, do valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pelo Dono da Obra para esse efeito.

Cláusula 14.ª LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

A caução a que se refere a Cláusula 13.ª é liberada no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da prestação de serviços.

Cláusula 15.ª SEGUROS

1. Os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos estão obrigados a celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, conforme previsto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
2. Até à entrada em vigor da portaria que irá fixar as condições mínimas do seguro de responsabilidade civil, o âmbito temporal de cobertura, os termos de reclamação de sinistros, os termos das exceções ao âmbito da cobertura e os montantes, tendo em conta a qualificação

detida, as funções desempenhadas, o valor dos projetos ou obras em que podem intervir e as obrigações a que estão sujeitos, os técnicos referidos no número anterior devem apresentar um comprovativo do seguro de responsabilidade civil profissional de que é tomador a respetiva ordem profissional.

Cláusula 16.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Sem prejuízo do respeito pelo disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, após o pagamento dos estudos e projetos, estes considerar-se-ão como propriedade material da Entidade Adjudicante, em todas as suas partes, tendo esta o direito de os mandar executar, ou não.
2. A Entidade Adjudicante pode sujeitar os estudos e projetos a revisão prévia por terceira entidade, se tal vier a ser considerado necessário, em função do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª PARTES INTEGRANTES

Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Convite, a proposta do adjudicatário e a correspondência trocada entre as partes.

Cláusula 18.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato, no decurso da sua execução, será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

Cláusula 19.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele, salvo no caso de trespasse parcial devidamente autorizado, não reconhecendo o Dono da Obra, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
2. Caso o prestador de serviços, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente

autorização ao Dono da Obra, indicando o subcontratado ou tarefeiro a quem pretende recorrer e fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e de competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.

3. O Dono da Obra reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do Dono da Obra a diminuição da responsabilidade do prestador de serviços, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente no número 1 da presente Cláusula.
4. O requerimento a que se refere o número 2 da presente Cláusula, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração do subcontratado ou tarefeiro, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado neste Caderno de Encargos.
5. As subcontratações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada pelo adjudicatário no procedimento de formação de contrato, serão executadas nas condições nela prevista, não podendo o prestador de serviços proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem aprovação prévia do Dono da Obra, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos números 2 e 4 da presente Cláusula.
6. O Dono da Obra reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, ainda que se trate dos presentes na proposta e no contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de este, ou os seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, quer no âmbito da prestação de serviços, quer da obra.
7. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o prestador de serviços cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Dono de Obra, pela ordem sequencial daquele procedimento.
8. No mais, aplica-se o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 22.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o que não for disciplinado pelo presente Caderno de Encargos e seus anexos, reger-se-á pela legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, ou por outra legislação que lhe vier a suceder.

Cláusula 23.ª FORO COMPETENTE

Todas as restantes questões emergentes, designadamente as relativas à interpretação, validade ou execução do presente título contratual, ou outras conexas com o objeto contratual, que não sejam solucionadas por acordo entre as partes, serão dirimidas pelo tribunal administrativo de círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO VIII – CLÁUSULAS TÉCNICAS**Cláusula 24.ª REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS**

1. A presente prestação de serviços deve obedecer aos requisitos técnicos estabelecidos nas Especificações Técnicas anexas e nas indicações vertidas na Proposta.
2. Os requisitos previstos nas Especificações Técnicas serão considerados como exigências mínimas.

Cláusula 25.ª DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A prestação de serviços que é objeto deste Caderno de Encargos está descrita e tem os procedimentos e planeamento, especificações técnicas e demais requisitos constantes do **Anexo 1 – Especificações Técnicas.**

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A Universidade do Porto pretende contratar uma equipa projetista para elaboração do Projeto de Reabilitação interior e implementação de medidas de melhoria da eficiência energética e hídrica da Residência Universitária Alberto Amaral (RUAA), situada na Rua D. Pedro V n.º 223, no Porto.
2. A prestação de serviços a que se refere o presente procedimento de contratação pública deverá observar estas **Especificações Técnicas** e também os requisitos constantes do **Programa Preliminar** (Anexo 3 do Caderno de Encargos, considerando os esclarecimentos do Anexo 2), que define os objetivos da intervenção e as características gerais da obra.

2. EQUIPA TÉCNICA

2.1. Qualificação dos técnicos

1. Os serviços a prestar pelo adjudicatário devem ser executados por técnicos que sejam reconhecidos pelas respetivas Ordens Profissionais, com qualificação adequada à natureza do projeto em causa nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela coordenação de projetos e pela elaboração e subscrição de projetos, ou da legislação especial aplicável.
2. O coordenador de projeto e os técnicos autores dos projetos indicados no subcapítulo 2.2 devem possuir experiência em obras de reabilitação de edifícios, que deverá ser explicitada no respetivo *curriculum vitae* (CV) resumido.
3. O adjudicatário responsabiliza-se pelo conteúdo técnico da documentação produzida.

2.2. Composição da equipa de projeto

1. Deverá ser composta uma equipa projetista que inclua um coordenador de projeto e os técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto e ao cumprimento da legislação em vigor:
 - a) Projeto de Arquitetura;
 - b) Projeto de Fundações e Estruturas;

- c) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos;
 - d) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;
 - e) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicação;
 - f) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
 - g) Projeto de Redes e Ramais de Distribuição de Gás;
 - h) Projeto de Segurança Integrada;
 - i) Projeto de Sistemas de Gestão Técnica Centralizada;
 - j) Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE);
 - k) Projeto Acústico;
 - l) Projeto de Arranjos Exteriores;
 - m) Plano de Acessibilidades;
 - n) Projeto de Interiores;
 - o) Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de projeto;
 - p) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
 - q) Pré-certificado energético;
 - r) Certificado energético.
2. Os técnicos autores dos projetos devem assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho energético relativos à envolvente do edifício e os requisitos relativos aos sistemas técnicos, no âmbito dos respetivos projetos, para os componentes indicados no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual. Para tal, os projetos devem detalhar as soluções adotadas em grau que possibilite a demonstração do cumprimento dos requisitos e a execução das soluções projetadas em obra.
3. O adjudicatário deve indicar o técnico que irá assegurar a função de coordenador de projeto, ao qual competem os deveres previstos no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, nomeadamente assegurar a compatibilização entre as diferentes especialidades. O projeto ordenador, definido de acordo com a alínea p) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, é o projeto de arquitetura.
4. A prestação de serviços inclui a Coordenação de Segurança em Projeto, devendo o adjudicatário indicar o técnico que irá assegurar a função de coordenador de segurança em

projeto, ao qual competem as obrigações previstas no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

5. O Projeto de Interiores deverá especificar, quantificar e definir a distribuição do mobiliário e dos equipamentos para uso dos utilizadores da residência (residentes, funcionários, etc.) nos quartos e nos espaços comuns que serão intervencionados, em conformidade com o previsto no Programa Preliminar e nas normas técnicas que definem as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer os alojamentos para estudantes do ensino superior, aprovadas pela Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro.
6. A equipa projetista terá de incluir um Perito Qualificado do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), da categoria PQ-II, o qual deverá:
 - a) Emitir o pré-certificado energético do edifício (*ex post*);
 - b) Emitir o certificado energético do edifício após a conclusão da obra (*ex post*);
 - c) Apresentar um relatório com a análise comparativa das necessidades de energia primária previstas no certificado energético n.º SCE273971433 (*ex ante*), disponibilizado em anexo ao Programa Preliminar, e no certificado energético do edifício após a conclusão da obra (*ex post*), no qual deve ser comprovado o cumprimento dos requisitos ambientais exigidos no Aviso n.º 01/C02-I06/2022 de 28 de janeiro de 2022 (Programa Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis).

3. ELEMENTOS A DISPONIBILIZAR PELA U.PORTO

1. A U.Porto disponibilizará os seguintes elementos ao adjudicatário para a elaboração do projeto:
 - a) Telas finais da empreitada de “Reabilitação do Edifício da Residência Universitária Alberto Amaral”, concluída em 2021;
 - b) Estudos geológicos e geotécnicos (a executar de acordo com a definição e justificação do programa de reconhecimento geotécnico, caso não sejam dispensados pelo autor do projeto de fundações e estruturas).
2. Todos e quaisquer outros elementos que o adjudicatário entenda necessários à execução da prestação de serviços devem considerar-se incluídos na sua proposta e ser explicitados com a correspondente cotação (Anexo D do Convite – Cálculo justificativo dos honorários), nomeadamente o levantamento topográfico dos espaços exteriores da residência,

levantamentos arquitetónicos ou de infraestruturas existentes, sondagens, ensaios e/ou medições.

4. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os projetos devem ser apresentados de acordo com o previsto nas instruções para a elaboração de projetos de obras, anexas à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Em todos os elementos de projeto deve constar apenas a designação e logótipo do cocontratante. Não poderão constar das peças outras empresas que não a que celebra o contrato com a U.Porto.
3. As peças escritas devem ser assinadas pelo técnico autor do respetivo projeto de especialidade. Nos desenhos deve constar o nome e a assinatura do técnico autor do respetivo projeto de especialidade, e não a identificação da empresa.
4. No final de cada fase da prestação de serviços, o adjudicatário deverá entregar à Entidade Adjudicante os correspondentes elementos de projeto em formato físico (suporte papel) e em formato digital (ficheiros informáticos editáveis e não editáveis).
5. A entrega dos elementos de projeto correspondentes a cada fase da prestação de serviços deverá ser acompanhada por um registo das alterações introduzidas relativamente à fase precedente, e que inclua a justificação dessas alterações (fundamentada com as atas das reuniões de coordenação, correspondência e/ou outra documentação).
6. A equipa de projeto deverá prestar apoio à Entidade Adjudicante:
 - a) Na preparação e durante o procedimento de formação do contrato de empreitada, devendo estar disponível, nomeadamente, para integrar o Júri do procedimento, se a Entidade Adjudicante assim o entender, e para analisar e responder aos pedidos de esclarecimentos e às listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados. A resposta da equipa de projeto aos pedidos de esclarecimentos e às listas de erros e omissões, e eventuais retificações às peças do Projeto de Execução, deverão ser remetidas à Entidade Adjudicante até 2 dias úteis do término do prazo definido no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) para que o órgão competente preste esclarecimentos e se pronuncie sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados.
 - b) Na instrução de processos de candidatura a projetos de financiamento e na elaboração de subsequentes relatórios periódicos e/ou finais referentes à execução do projeto e da obra, através da disponibilização dos elementos e dos esclarecimentos necessários.

- c) Na instrução do pedido de autorização de utilização, disponibilizando os elementos e esclarecimentos necessários.
- 7. A prestação de serviços inclui as fases descritas no Capítulo 5 das presentes Especificações Técnicas.

5. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Fase 1 – Programa Base

1. O Programa Base é apresentado de forma a proporcionar ao Dono da Obra a compreensão clara das soluções propostas pelo projetista, com base nas indicações expressas no Programa Preliminar. Esta fase de projeto deverá ser desenvolvida de acordo com o estipulado nos artigos 4.º e 16.º das instruções para a elaboração de projetos de obras, anexas à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho. Os projetos das especialidades devem ainda satisfazer o estipulado na secção II do mesmo diploma.
2. Nesta fase a equipa projetista deverá ainda apresentar a definição e justificação do programa de reconhecimento geotécnico, incluindo as especificações técnicas para a execução dos estudos geológico e geotécnico (no caso de o autor do projeto de fundações e estruturas entender que os estudos geológicos e geotécnicos não são necessários deverá apresentar uma declaração justificando tecnicamente a sua dispensa).
3. O cocontratante deverá entregar 2 exemplares em suporte papel do Programa Base e os ficheiros informáticos correspondentes a esses mesmos elementos, nos seguintes formatos:
 - a) Peças escritas:
 - (i) Ficheiros editáveis de formato *.doc (ou *.docx);
 - (ii) Ficheiros não editáveis de formato *.pdf.
 - b) Peças desenhadas:
 - (i) Ficheiros editáveis de formato *.dwg (incluindo todos os ficheiros a estes ligados);
 - (ii) Ficheiros não editáveis de formato *.pdf e *.dwf (ou *.dwfx).

5.2. Fase 2 – Anteprojecto/Projecto de Licenciamento

1. O Anteprojecto, ou Projecto Base, desenvolve a solução do Programa Base aprovado, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento

do modo da sua execução. Esta fase de projeto deverá ser desenvolvida de acordo com o estipulado nos artigos 6.º e 18.º das instruções para a elaboração de projetos de obras, anexas à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho. Os projetos das especialidades devem ainda satisfazer o estipulado na secção II do mesmo diploma.

2. Inclui-se nesta fase (Projeto de Licenciamento) a elaboração das peças necessárias à organização dos processos de licenciamento, quando exigíveis, e todas as diligências necessárias junto das entidades licenciadoras, certificadoras ou outras.
3. O cocontratante deverá entregar 2 exemplares em suporte papel do Anteprojecto/Projeto de Licenciamento e os ficheiros informáticos correspondentes a esses mesmos elementos, nos seguintes formatos:
 - a) Peças escritas:
 - (i) Ficheiros editáveis de formato *.doc (ou *.docx);
 - (ii) Ficheiros não editáveis de formato *.pdf.
 - b) Peças desenhadas:
 - (i) Ficheiros editáveis de formato *.dwg (incluindo todos os ficheiros a estes ligados);
 - (ii) Ficheiros não editáveis de formato *.pdf e *.dwf (ou *.dwfx).

5.3. Fase 3 – Projeto de Execução

1. O Projeto de Execução desenvolve o Anteprojecto/Projeto de Licenciamento aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável, conforme o estipulado nos artigos 7.º e 19.º das instruções para a elaboração de projetos de obras, anexas à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho. Os projetos das especialidades devem ainda satisfazer o estipulado na secção II do mesmo diploma. Tal documento será apresentado como um conjunto de vários projetos complementares e indissociáveis.
2. No que se refere às ligações às redes públicas:
 - a) A equipa de projeto deverá consultar as entidades licenciadoras para:
 - (i) Em cada projeto de especialidade, definir até onde é que a ligação à rede deve ser executada na empreitada e a partir de onde será da responsabilidade da entidade licenciadora;

- (ii) Esclarecer como fazer a submissão dos pedidos de ligação, nomeadamente: quais os elementos a entregar, formato das peças do processo (em suporte papel e/ou o formato dos ficheiros informáticos) e modo de submissão (através de plataformas digitais ou outras).
 - b) Em caso de existir a possibilidade dupla de ser o empreiteiro ou a entidade pública a realizar a ligação à rede pública, deve o projetista questionar o Dono da Obra para que o projeto preveja de forma clara quem executará o trabalho.
 - c) Caso seja o empreiteiro a realizar o trabalho de ligação à rede pública, deve o projetista prever todas as licenças e taxas no seu projeto.
 - d) Nas peças dos projetos de especialidades deverão constar as definições necessárias para realização das ligações às redes (caixas, nichos, equipamentos, válvulas, telas finais, vistorias, etc.). Os trabalhos nesse âmbito, da responsabilidade da empreitada, deverão ter artigos específicos no Mapa de Trabalhos e Quantidades.
3. O Mapa de Trabalhos e Quantidades deve incluir uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar, em conformidade com a alínea *b)* do n.º 4 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Os seguintes artigos têm de constar do Mapa de Trabalhos e Quantidades:
- a) Trabalhos preparatórios ou acessórios à execução da obra, a que se refere o artigo 350.º do CCP, entre os quais se incluem os trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro e aqueles necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, cujo custo deverá considerar-se diluído pelos preços dos restantes artigos do Mapa de Trabalhos e Quantidades. Neste artigo devem ser descritas as características das instalações da fiscalização, designadamente o número de salas, instalações sanitárias, mobiliário a instalar, equipamentos (telefone, ar condicionado, etc.), acesso à *Internet* e frequência da limpeza.
 - b) Fornecimento, afixação no estaleiro e manutenção da placa identificativa de obra, na qual têm de constar os elementos indicados no artigo 348.º do CCP.
 - c) Fornecimento, afixação no estaleiro e manutenção de placa identificativa do programa de financiamento, de acordo com modelo a disponibilizar pelo Dono da Obra.
 - d) Elaboração e fornecimento das telas finais da obra.
 - e) Fornecimento e afixação no edifício de placa/painel permanente identificativo do programa de financiamento, de acordo com modelo a disponibilizar pelo Dono da Obra.

5. No Projeto de Execução deve ser incluída uma planta onde se defina a área a consignar, sendo perfeitamente identificável o limite da intervenção.
6. É obrigatória a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do CCP, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. Os referidos materiais devem ser certificados pelas entidades competentes, nacionais ou europeias, de acordo com a legislação aplicável. Esta informação deverá constar do PPGRCD (alínea *d*) do n.º 2 do artigo 55.º do RGGR).
7. Para efeito do referido no n.º 2 do artigo 397.º do CCP, a equipa projetista deverá identificar as partes da obra que correspondem aos elementos construtivos estruturais, em conformidade com o determinado no Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho.
8. Deve ser entregue uma declaração de responsabilidade do coordenador de projeto que ateste que o Projeto de Execução (arquitetura e especialidades) cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis e traduz o previsto no projeto licenciado, garantindo que:
 - a) A solução adotada inclui as especificações e está conforme o indicado no projeto de SCIE, tendo sido verificada e validada a versão final pelo projetista da especialidade;
 - b) As soluções construtivas adotadas traduzem as exigências e requisitos evidenciados no respetivo pré-certificado energético, tendo sido verificadas e validadas pelo perito qualificado;
 - c) As soluções construtivas adotadas traduzem as exigências e requisitos definidos no projeto acústico, tendo sido verificadas e validadas pelo projetista da especialidade;
 - d) A arquitetura e as especialidades são compatíveis entre si.
9. O Projeto de Execução será integrado no processo do procedimento de formação do contrato de empreitada.
10. O Projeto de Execução será constituído por 3 processos autónomos, que corresponderão:
 - a) Aos trabalhos de arranjos exteriores;
 - b) Ao fornecimento e instalação de mobiliário e equipamentos para uso dos utilizadores da residência;
 - c) Restantes trabalhos.

11. O adjudicatário deverá entregar 3 exemplares em suporte papel do Projeto de Execução e os ficheiros informáticos correspondentes a esses mesmos elementos, nos seguintes formatos:

a) Peças escritas:

- (i) Ficheiros editáveis de formato *.doc (ou *.docx) e *.xls (ou *.xlsx);
- (ii) Ficheiros não editáveis de formato *.pdf.

b) Peças desenhadas:

- (i) Ficheiros editáveis de formato *.dwg (incluindo todos os ficheiros a estes ligados);
- (ii) Ficheiros não editáveis de formato *.pdf e *.dwf (ou *.dwfx).

5.4. Fase 4 – Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial

1. Será prestada a Assistência Técnica conforme o estipulado no artigo 9.º das instruções para a elaboração de projetos de obras, anexas à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, durante a fase do procedimento de formação do contrato da empreitada e durante a execução da obra. As reuniões de obra, que incluem a visita à mesma, ocorrerão com uma periodicidade semanal. Nas reuniões de obra deve estar sempre presente o coordenador de projeto e, quando solicitado pelo Dono de Obra e/ou pela fiscalização da obra, os responsáveis pelas várias áreas do projeto.
2. Durante a fase do procedimento de formação do contrato da empreitada deverá a equipa projetista validar os valores da estimativa orçamental incluída no Projeto de Execução ou proceder à sua atualização, caso entenda que tal se justifica, fundamentando as alterações.
3. A prestação de serviços inclui também a Assistência Técnica Especial durante a fase de execução da empreitada, nos termos do artigo 10.º das instruções para a elaboração de projetos de obras, anexas à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

6. APROVAÇÃO DAS FASES DE PROJETO

1. Serão realizadas reuniões de coordenação, em datas marcadas pela Entidade Adjudicante, com periodicidade adequada, de modo a avaliar as soluções e custos do projeto. Nestas reuniões deve estar sempre presente o coordenador de projeto, que deve assegurar a presença dos responsáveis pelas várias áreas do projeto em elaboração, caso a Entidade Adjudicante assim o entenda. Em todas as reuniões será elaborada, pelo adjudicatário, uma ata onde constem os assuntos tratados, as questões colocadas pela Entidade Adjudicante e/ou pelos projetistas, as

decisões tomadas e os assuntos pendentes, com indicação de quem deve fornecer respostas e/ou documentos e prazos acertados. Cada ata de reunião, incluindo os respetivos anexos, deverá ser apresentada como um documento único, em formato *.pdf. A ata deve também ser disponibilizada em ficheiros editável de formato *.doc (ou *.docx).

2. Cabe à Entidade Adjudicante a aprovação dos elementos de projeto apresentados pelo adjudicatário, em cada fase da prestação de serviços.
3. A Entidade Adjudicante designará o Gestor do Contrato que, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), terá a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. As dúvidas e pedidos de esclarecimento/definição de âmbito devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato designado pela Entidade Adjudicante.
4. A Universidade do Porto Digital (UPdigital), a quem cabe a missão de gerir as infraestruturas e serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na Universidade do Porto, deverá acompanhar o desenvolvimento do projeto de instalações, equipamentos e sistemas de comunicação. A aprovação do referido projeto carece de um prévio parecer favorável da UPdigital.
5. Os pareceres, caso venham a existir, da equipa de revisão de projeto ou de consultores externos, bem como as aprovações pela Entidade Adjudicante, não libertam o prestador de serviços da responsabilidade de verificar e assegurar a correção dos elementos por si apresentados.

7. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

1. O adjudicatário obriga-se a introduzir nos projetos todas as alterações, quer de conceção, quer de execução, que lhe forem solicitadas pela Entidade Adjudicante, de modo a que o projeto final satisfaça os condicionamentos de programa e custos constantes deste procedimento.
2. Na conceção do Projeto de Execução, o adjudicatário deverá ter em absoluta consideração o limite financeiro de **2 750 000,00 € (dois milhões, setecentos e cinquenta mil euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, respeitante ao valor máximo disponibilizado pela Entidade Adjudicante para a execução da obra pública sequente.
3. A estimativa de custo baseada nas quantidades e qualidades de trabalho resultantes das medições e mapas de quantidades a apresentar em fase de Projeto de Execução, deverá assegurar que não é ultrapassado o valor limite atrás definido.
4. Caso o valor orçamental exceda o limite estabelecido por razões imputáveis ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aprovar o projeto. O adjudicatário deverá

reformular o projeto, sem custos adicionais para a Entidade Adjudicante, para o cumprimento do objetivo de manter o valor global da obra dentro do limite referido.

8. ALTERAÇÃO AO PROJETO

Todas as modificações, alterações ou correções ao projeto e demais elementos e peças produzidas que resultem, a qualquer título, de imposições decorrentes das entidades administrativas competentes ou de qualquer incompatibilidade formal ou material face a qualquer diploma legal ou regulamentar, deverão ser efetuadas pelo adjudicatário, sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante.

ANEXO 2 – ACLARAMENTOS AO PROGRAMA PRELIMINAR

No Programa Preliminar de 10 de outubro de 2022, que corresponde ao Anexo 3 do Caderno de Encargos, deve considerar-se o seguinte:

1. A construção da nova cozinha e sala de refeições dos Blocos F e G, a que se refere o subcapítulo 3.2.3 do Programa Preliminar, pressupõe a ampliação do edifício existente. A localização deste novo volume deverá ser proposta pela equipa projetista, estando condicionada ao exigido nos subcapítulos 3.2.1 e 3.2.3 do Programa Preliminar.
2. A utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados, a que se refere o subcapítulo 4.2 do Programa Preliminar, deve corresponder a pelo menos 10% da quantidade total de matérias-primas usadas em obra, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, para a contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do CCP.
3. O Programa Preliminar inclui os seguintes anexos:
 - a) Certificado energético n.º SCE273971433;
 - b) Relatório de avaliação energética;
 - c) Planta de localização/implantação, com identificação da área de intervenção dos arranjos exteriores.
4. Errata:
 - a) Na página 13 do Programa Preliminar, onde se lê “atuais ~~93~~96 residentes dos Blocos F e G” deveria ler-se “atuais 99 residentes dos Blocos F e G”.
 - b) Na página 22 do Programa Preliminar, onde se lê “os 96 residentes destes blocos” deveria ler-se “os 99 residentes destes blocos”.

ANEXO 3 – PROGRAMA PRELIMINAR